



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 07 de maio de 2021.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR MINERAÇÃO BELOCAL LTDA. E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.730.693/0004-05, com filial situada na Rodovia MG 424, KM 53, zona rural do Município de Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, neste ato representada por seus procuradores Sr. Sávio Colombo Alves Torres, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº M-1.139.744 e CPF 369.871.316-00, e Sr. José Rabello de Oliveira Junior, casado, engenheiro de minas, portador do RG nº 2.144.993 e CPF 402.686.916-49, ambos com escritório na Av. Dr. Jorge Dias de Oliva, nº 3301, centro, São José da Lapa/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM), com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Breno Esteves Lasmar, doravante denominada COMPROMITENTE, nos termos do art. 37, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o empreendedor obteve no bojo do PA nº 02479/2004/001/2004 a licença de operação LO nº 060/2006, com validade até 03/02/2013, para operar o Forno Vertical, denominado "Forno IV";

CONSIDERANDO que o processo visando a revalidação da referida licença foi formalizado em 27/12/2012, por meio do PA nº 2479/2004/006/2012, sem a observância do prazo previsto para fins de renovação automática da licença;

CONSIDERANDO o art. 37, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê que caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior a 120 dias, a continuidade da operação do empreendimento, após o término do prazo de vigência da licença, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e da análise do processo de renovação;

CONSIDERANDO o requerimento para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta apresentado pela COMPROMISSÁRIA no processo SEI nº1370.01.0007943/2021-82, caso a SUPRAM CM entendesse necessária a regularização relativa ao prazo do requerimento de revalidação da Licença de Operação nº 060/2006;

CONSIDERANDO que a análise dos aspectos técnicos realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento MINERAL BELOCAL LTDA., mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento MINERAÇÃO BELOCAL LTDA. à legislação ambiental, incluída a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende:

Atividades	Código	Parâmetro	Classe/Porte
Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta. "Forno IV"	B-01-02-3	Capacidade instalada 144.000 t/ano.	Classe 4 Porte G

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a

necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Manter o atendimento às condicionantes estabelecidas da LO 060/2006 e apresentar à SUPRAM CM os protocolos de cumprimento.	Durante a vigência do TAC conforme os prazos estabelecidos na LO 060/2006

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução do item acima nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e de Ofício de notificação à compromissária.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão

comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediato das atividades;
2. Multa de 4.500 Ufemgs por cada obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018 e 47.838, de 09 de janeiro de 2020;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento das obrigações não cumpridas, mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento de eventual passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses iniciado na data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Operação torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Pela COMPROMITENTE:

Breno Esteves Lasmar

Superintendente da SUPRAM Central Metropolitana

Pela COMPROMISSÁRIA:

Sávio Colombo Alves Torres

Mineração Belocal Ltda.

José Rabello de Oliveira Junior

Mineração Belocal Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RABELLO DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 11/05/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Savio Colombo Alves Torres, Usuário Externo**, em 11/05/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 12/05/2021, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29181213** e o código CRC **C6818BA1**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo Aditivo - TAC - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 11 de maio de 2022.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM MINERAÇÃO BELOCAL LTDA. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

MINERAÇÃO BELOCAL LTDA. pessoa jurídica de direito privado, representada por seu responsável legal, ambos qualificados conforme anexo I, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO(A)** firma o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, celebrado em 07/05/2021, perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, por meio da Supram - CM, doravante denominada **COMPROMITENTE**, aqui representada pelo Superintendente designado, **SR. FERNANDO BALIANI DA SILVA**, também qualificado no anexo I, com fundamento no art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições infra elencadas, restando inalteradas as demais cláusulas do referido termo:

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/SEMAD/SURAM/2021 que traz orientações sobre a celebração de TACs;

CONSIDERANDO que o TAC celebrado entre a SEMAD e o empreendedor, com prazo de vigência de 12 (doze) meses expira em 07/05/2022 (29181213);

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Nona do TAC que dispõe sobre o prazo de vigência, especialmente, o parágrafo único que prevê: (...) **A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do comprometente.**;

CONSIDERANDO que o processo de regularização ambiental em nome da Compromissária, sob nº 02479/2004/001/2004, tramita perante a Supram CM e ainda não foi finalizado;

CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto no Relatório Técnico nº 46/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 (46151144);

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TAC** celebrado em 07/05/2021,

de acordo com as seguintes disposições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação do termo final fixado para cumprimento das obrigações ajustadas no Termo de Ajustamento de Condutas, por mais 12 (doze) meses, o qual deverá observar o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DO TAC

Integram o presente termo aditivo, o Relatório Técnico nº 46/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 (46151144), documento essencial à compreensão das questões envolvidas neste ato e que justifica o presente aditamento, vez que as obrigações determinadas ao compromissário foram atendidas.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, ou até a decisão definitiva a respeito da Licença Ambiental pleiteada, devendo ainda ser observado os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA do TAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa em prorrogação automática. A prorrogação só se efetivará após a assinatura do termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA do TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

Continua vigorando na íntegra a obrigação abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Manter o atendimento às condicionantes estabelecidas na LO 060/2006 e apresentar à SUPRAM CM os protocolos de cumprimento	Durante a vigência do TAC conforme os prazos estabelecidos na LO 060/2006

As condicionantes da LO nº060/2006 são as seguintes:

Nº	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)
1	Esta Licença deverá ser renovada no final do período de	08 (oito) anos

1	validade.	08 (OITO) ANOS.
2	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos e efluentes atmosféricos conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da Licença.
3	Enviar à FEAM o relatório de controle e disposição de resíduos sólidos conforme o Anexo II.	Durante o prazo de validade da Licença.

CLAUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do TAC, ora aditado, que não colidirem com as aqui estipuladas, ficando ratificadas por este instrumento.

E, assim, por estarem devidamente acordadas, firmam o presente passando todos os documentos referidos no presente termo a fazer parte integrante deste instrumento como se transcritos nele estivessem.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da (SUPRAM CM)

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **Savio Colombo Alves Torres, Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 12/05/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DOMICIO SIMPLICIANO, Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46390662** e o código CRC **038DEEEB**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Anexo nº Aditivo - TAC/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0007943/2021-82

Qualificação dos signatários deste Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei nº 1370.01.0007943/2021-82, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIA: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.730.693/0004-05, com filial situada na Rodovia MG 424, KM 53, zona rural do Município de Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, neste ato representada por seus procuradores Sr. **SÁVIO COLOMBO ALVES TORRES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº M-1.139.744 e CPF 369.871.316-00, e **DOMICIO SIMPLICIANO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de produção industrial, portador da carteira de Identidade nº 3.721.380 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 580.293.466.20, ambos com endereço na Avenida Doutor Jorge Dias de Oliva, nº 3301, Centro, São José da Lapa, MG. CEP 33350-000.

COMPROMITENTE: SEMAD/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM), com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por representada por **FERNANDO BALIANI DA SILVA, MASP n. 1.374.348-9**, designado para responder pela Superintendência Central Metropolitana conforme ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais na data de 01 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Savio Colombo Alves Torres, Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 12/05/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DOMICIO SIMPLICIANO, Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46390729** e o código CRC **D62FF4BC**.

